

**COPA**” deixará de integrar o Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de abril de 2026

**HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 10/2026**

Dispõe sobre a Renovação da Autorização de funcionamento, a título precário, da Instituição “**ESCOLA INFANTIL ALTERNATIVA LTDA**” situada à Rua João Maria Silva Nº 52 A Bairro Esplanada, município de Santa Luzia/MG, com Educação Infantil – Maternal I a III, 1º e 2º Períodos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução CME nº 01/2023, de 24 de Janeiro de 2023, de, resolve:

**Art. 1º** - Nos termos da Resolução CME nº 01, de 24/01/2023, e do Parecer do CME nº 01/2026, aprovado em 07/04/2026 fica autorizado, o funcionamento Da instituição “**ESCOLA INFANTIL ALTERNATIVA LTDA**” situada à Rua João Maria Silva Nº 52 A Bairro Esplanada, município de Santa Luzia/MG, com Educação Infantil – Maternal I a III, 1º e 2º Períodos.

**Art. 2º** - A Renovação da autorização de funcionamento de que trata o artigo 1º, terá validade até dia **02 de junho de 2027** com efeito retroativo a **02 de junho de 2027**, quando findou a portaria anterior do Processo de Renovação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - As instituições devidamente autorizadas deverão requerer à Gerência de Planejamento Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia e ao Conselho Municipal de Educação do mesmo município, a Renovação da Autorização de Funcionamento em até 120 (cento e vinte) dias antes de encerrar sua data de validade.

**Parágrafo Único:** A documentação exigida para a Renovação de Autorização de Funcionamento de acordo com a Resolução vigente deverá ser protocolada, para que sejam autorizadas a funcionar após o período de que trata o artigo 2º.

**Art. 4º** - Caso não apresente os documentos estabelecidos na Resolução Vigente no prazo estabelecido no caput do art. 3º, a Instituição “**ESCOLA INFANTIL ALTERNATIVA LTDA**” deixará de integrar o Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de abril de 2026

**HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 11/2026**

Dispõe sobre a Renovação da Autorização de funcionamento, a título precário, da Instituição “**Claudiane Batista Marins Lima (Creche Pedaco do Céu)**” situada à AV. Euclides da Cunha Nº 980, Bairro Londrina, município de Santa Luzia/MG, com Educação Infantil – Maternal I a III, 1º e 2º Períodos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução CME nº 01/2023, de 24 de Janeiro de 2023, de, resolve:

**Art. 1º** - Nos termos da Resolução CME nº 01, de 24/01/2023, e do Parecer do CME nº 10/2026, aprovado em 07/04/2026 fica autorizado, o funcionamento Da instituição “**Claudiane Batista Marins Lima (Núcleo Pedagógico Pedaco do Céu)**” situada à AV. Euclides da Cunha Nº 980 Bairro Londrina, município de Santa Luzia/MG, com Educação Infantil – Maternal I a III, 1º e 2º Períodos.

**Art. 2º** - A Renovação da autorização de funcionamento de que trata o artigo 1º, terá validade até dia **15 de dezembro de 2027** com efeito retroativo a **15 de dezembro de 2025**, quando findou a portaria anterior do Processo de Renovação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - As instituições devidamente autorizadas deverão requerer à Gerência de Planejamento Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia e ao Conselho Municipal de Educação

do mesmo município, a Renovação da Autorização de Funcionamento em até 120 (cento e vinte) dias antes de encerrar sua data de validade.

**Parágrafo Único:** A documentação exigida para a Renovação de Autorização de Funcionamento de acordo com a Resolução vigente deverá ser protocolada, para que sejam autorizadas a funcionar após o período de que trata o artigo 2º.

**Art. 4º** - Caso não apresente os documentos estabelecidos na Resolução Vigente no prazo estabelecido no caput do art. 3º, a Instituição “**Claudiane Batista Marins Lima (Creche Pedaco do Céu)**” deixará de integrar o Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de abril de 2026

**HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO**  
**51ª Chamada**

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 15 DE ABRIL DE 2026**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 6.1, 6.1.1, 6.6, 6.7 e 6.8 do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO	QUANT. VAGA
PROFISSIONAL DE APOIO AMPLA CONCORRÊNCIA	2021º ao 2100º	09:00 HORAS	3 MANHÃ 23 TARDE
PEB III- GEOGRAFIA AMPLA CONCORRÊNCIA	51º ao 80º	09:30 HORAS	3 MANHÃ
PEB III- LÍNGUA PORTUGUESA AMPLA CONCORRÊNCIA	81º ao 100º	09:30 HORAS	1 MANHÃ
ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Supervisor Pedagógico) - AMPLA CONCORRÊNCIA	176º ao 190º	09:30 HORAS	--
PEB II AMPLA CONCORRÊNCIA	998º ao 1010º	09:30 HORAS	1 TARDE

**6.4.1. O não comparecimento no prazo e no horário estabelecido nos itens 6.2, 6.3 e 6.4., deste edital, implicará a desclassificação do candidato.**

Gentileza proceder com a documentação solicitada, **ACRESCIDA DE DUAS FOTOS 3X4.**

Santa Luzia, 13 de Abril de 2026.

**HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

[51º CHAMAMENTO- EDITAL01.2025](#)

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 26.13.000001969-0**

**CONCEDENTE:** Município de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. Oito, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG.

**CONVENIENTE:** Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, CNPJ nº 17.178.195/0014-81, com sede na Av. Dom José Gaspar 500 Coração Eucarístico – Belo Horizonte/MG - CEP: 30535 901

**OBJETO:** Formalização de parceria técnica para concessão de desenvolvimentos curriculares obrigatórios e não obrigatórios a estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008.

**VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de Abril de 2026.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Municipal nº 3.363/2013 e Decreto Municipal nº 3.315/2018.

**REPRESENTANTES LEGAIS:** Pelo Concedente: Heverton Ferreira de Oliveira – Secretário Municipal de Educação

Pelo Convenente: Evanilde Maria Martins – Reitor da PUC Minas

**VALOR DO REPASSE:** Não há repasse de recursos financeiros.

Plano de trabalho PUC Minas-VersaoImpressao

Convênio PUC Minas.doc-VersaoImpressao

### PORTARIA Nº 017 DE 2026

**Dispõe sobre a adequação dos procedimentos relativos ao empréstimo consignado no âmbito do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS, em conformidade com o Decreto nº 2.653, de 26 de novembro de 2011 e suas alterações.**

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso III e VI, da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 2.653, de 26 de novembro de 2011, com as alterações do Decreto nº 4.071, de 05 de outubro de 2022 que regulamentam a consignação em folha de pagamento no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** que o sistema de empréstimo consignado já se encontra em funcionamento no âmbito do IMPAS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar os procedimentos administrativos internos às normas estabelecidas no referido Decreto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir maior controle, transparência e segurança nas operações de consignação;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam adequados os procedimentos relativos à concessão e operacionalização de empréstimos consignados em folha de pagamento dos segurados e beneficiários do IMPAS, em conformidade com o Decreto nº 2.653, de 26 de novembro de 2011 e sua alteração pelo Decreto nº 4.071 de 05 de outubro de 2022.

**Art. 2º** A consignação em folha de pagamento observará os limites de margem consignável estabelecidos no Decreto nº 2.653/2011, bem como demais normas aplicáveis.

**Art. 3º** A autorização para desconto em folha deverá ser expressa, formal e previamente concedida pelo segurado ou beneficiário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Compete ao setor responsável pela folha de pagamento do IMPAS:

I – proceder ao registro e controle das consignações;

II – verificar a disponibilidade de margem consignável;

III – efetuar os descontos autorizados;

IV – manter arquivo atualizado das autorizações e contratos;

V – prestar informações aos órgãos de controle, quando solicitado.

**Art. 5º** As instituições financeiras consignatárias deverão estar devidamente credenciadas, conforme regras estabelecidas no Decreto nº 2.653/2011 e no Decreto nº 4.071/2022 e demais atos normativos aplicáveis.

**Art. 6º** Os contratos de empréstimo consignado já existentes deverão ser mantidos, respeitando-se as condições pactuadas.

**Art. 7º** Caberá ao IMPAS promover, quando necessário, a revisão dos procedimentos operacionais e normativos internos, visando o fiel cumprimento do Decreto nº 2.653/2011 e suas alterações.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 13 de abril de 2026.

**Helenice de Freitas**

**Presidente do IMPAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 08/2025

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao 1º Termo Aditivo ao Termo De Fomento nº08/2025, concernente à parceria celebrada entre a OSC Associação Cultural Arte para a Vida, inscrita no CNPJ 22.922.632/0001-45 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia representada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania.

Objeto: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA do Termo de Fomento nº.20 /2024 conforme Lei Federal sob nº 13.019/2014.

O item 10.1 passará a ter a seguinte redação: 10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até **14 de agosto de 2026**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada sua prorrogação, desde que o período de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

**Fundamentação Legal:** Lei Federal 13019/2014 Art.57/Decreto Municipal nº3.315/2018, Art.32-I.  
**Data da Assinatura:** 10/04/2026

**Subscritores: Letícia Luisa Brás Bragança (Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania), Leonardo Lucio Moraes (Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social) e Élide Rogéria Ribeiro Miranda (Presidente da OSC)**

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2026

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 26.13.000001974-7

**CONCEDENTE:** Município de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. Oito, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG.

**CONVENENTE:** Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira S.A, CNPJ nº 16.521.155/0001-03, com sede na Rua Marechal Foch, 15, Grajaú, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.431-189

**OBJETO:** Formalização de parceria técnica para concessão de desenvolvimentos curriculares obrigatórios e não obrigatórios a estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008.

**VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de Abril de 2026.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Municipal nº 3.363/2013 e Decreto Municipal nº 3.315/2018.

**REPRESENTANTES LEGAIS:** Pelo Concedente: Heverton Ferreira de Oliveira – Secretário Municipal de Educação

Pelo Convenente: Dayane Ketelin Cardoso de Oliveira – Reitora da Newton Paiva

**VALOR DO REPASSE:** Não há repasse de recursos financeiros.

Plano de trabalho - Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira S.A

TERMO DE COOPERAÇÃO - Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira S.A

### IMPAS

#### PORTARIA Nº 015/2026

**Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para apuração de irregularidade contratual e possível rescisão contratual.**

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso III e VI, da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008; e

**CONSIDERANDO** o Contrato nº 03//2025, celebrado com a empresa Mensurar Serviços de Consultoria Econômica LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.847.061/0001-29, sediada na cidade de Belo Horizonte, à Av. do Contorno, 6594/701, Bairro Savassi, neste ato representada por seu representante legal Raphael Karol Cunha da Silva;

**CONSIDERANDO** o Relatório do Fiscal do Contrato, que identificou a ausência de certidões de regularidade fiscal da contratada;

**CONSIDERANDO** as notificações já expedidas, sem regularização por parte da empresa;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos art. 137 a 139;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual pela empresa MENSURAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA.

**Art. 2º** - Designar a Comissão Processante composta por:

- Adriana Silva Caldeira - Matrícula: 9.954 - Presidente

- Walderez Costa Drumond - Matrícula: 9.457 - Membro

- Flávia Regina dos Santos Tolentino - Matrícula: 35.766 - Membro

**Art. - 3º** Determinar a notificação da empresa para apresentação de defesa prévia, no prazo legal.

**Art. - 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa luzia , 13 de abril de 2026.

**Helenice de Freitas**

**Presidente**